



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021.

OBJETO: Prestação de serviço no suporte para operacionalização dos Sistemas de Gestão do FNDE/MEC e Suporte de Gestão Educacional para a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul /SC, compreendendo os seguintes serviços:

- a) SIGPC –SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PNAE –PNATE –PDDE) -Através o acesso ao SIGPC, acompanhar a elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas, análise financeira e técnica, emissão de diligências e de pareceres sobre as contas, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, acompanhamento de prazos e recuperação de créditos.
- b) SIGECON –Sistema de Gestão de Conselhos -Promover junto à organização dos conselhos educacionais para a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar os cadastros e pareceres conclusivos necessários das prestações de Contas do Programas PNAE e PNATE.
- c) SIMEC –PAR -Auxiliar na elaboração e monitoramento do PAR, realizando um planejamento plurianual através de um diagnóstico preciso da realidade educacional do município, visando implementar ações nas dimensões da Gestão Educacional; Formação de Profissionais de Educação; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.
- d) SIMEC –Obras 2.0 -Acompanhar as ações relacionadas à infraestrutura educacional, realizamos o acompanhamento das obras pleiteadas junto ao Ministério da Educação, desde a elaboração dos projetos, passando por todas as etapas de execução, até a prestação de contas.
- e) SIMEC –EI Manutenção -Promover o cadastro de novas turmas de Educação Infantil, excedentes ao período de cadastro do Censo Escolar, para recebimento de recursos.
- f) SIGETEC -Operacionalizar o sistema SIGETEC para gestão tecnológica, prestamos auxilio na seleção de cotas para aquisição de equipamentos relacionados as novas tecnologias educacionais e salas de recursos multifuncionais.
- g) SIGARP -Monitorar o Sistema SIGARP, utilizando-o como ferramenta de gestão e de transparência dos processos de utilização dos pregões de registro de preços do FNDE.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

H) SIGEF -LIBERAÇÃO DE RECURSOS -Através do SIGEF, provemos aos gestores informações para o acompanhamento financeiro da execução dos planos e programas de investimentos, receitas e despesas.

i) PDDE INTERATIVO -Acompanhar a atuação dos Gestores Escolares na utilizarem do PDDE Interativo como ferramenta de planejamento da gestão escolar, disponível para todas as escolas, com atuação direta na realidade local e educacional de cada unidade escolar, através de programas específicos como: Escola do Campo, Novo Mais Educação, Livro Didático, Escolas Sustentáveis, Água e Esgotamento Sanitário.

j) SUPORTE DE GESTÃO -ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO -Promover suporte completo para uma gestão educacional produtiva e eficiente, com foco na orientação e acompanhamento de práticas gerenciais, educacionais e humanas, além do monitoramento dos resultados obtidos.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

“II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

O Município, ad argumentandum tantum, preocupado em obter auxílio para os meios de captação de recursos públicos, com informações atualizadas, desta forma, fortalecendo as políticas públicas educacionais, a partir de regime de colaboração entre os entes Federados, realizando diagnósticos e planejamento estratégico, com diretrizes, metas e estratégias, direcionando esforços que devem ser canalizados, a fim de consolidar um sistema educacional capaz de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública.

Vejamos, ainda, orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:“9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.

Se a Corte Suprema de Contas do país adota tal medida, há que admitir idêntico procedimento pelo ente menor da federação, a fim de que não se postergue ainda mais o processo de aquisição de tais serviços ou se impeça a contratação em razão de não se obter o mínimo de 03 (três) orçamentos, e, principalmente porque se trata do melhor em qualidade por preço absolutamente comprovado pelo uso de centenas de municípios com valores similares.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, por que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justifica-se também a preocupação do Município em avançar com ensino na rede Municipal, busca consultoria especializada para orientar a equipe da Secretaria Municipal de Educação no preenchimento de possíveis programas de captação de recursos das esferas Federais e Estaduais, afim de ter um planejamento coerente com as diretrizes dos programas, objetivando assim, captações de recursos financeiros para as escolas e otimização dos recursos disponíveis, aperfeiçoando a qualidade do serviço prestado ao aluno.

OBJETIVO - Promover Suporte funcional aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul /SC, para operacionalização dos sistemas de Gestão do FNDE: SIGPC –Prestação de Contas (PNATE/PNAE/PDDE); SIGECON –Sistema de Gestão de Conselhos; SIGETEC –Sistema de Gestão Tecnológica; SIGARP –Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços; SIMEC –Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Módulos: PAR / Obras 2.0 / EI Manutenção) e PDDE Interativo, além de promover Suporte de Gestão Educacional aos assuntos relacionados a Educação Básica.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA: a escolha da empresa se justificativa por ser a empresa especializada, que apresentou o orçamento de menor valor.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

CONTRATADA – ALEX LUIZ DA SILVA ME – ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ nº 21.690.014/0001-54, Inscrição Estadual Isento. Endereço: Rua José Niquelatti, nº 392–Bairro centro, CEP 89188-000–Agronômica–Santa Catarina.

HABILITAÇÃO – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Qualificação Econômica-financeira

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc. Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.7

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada no prazo de 12 (doze) meses.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.893,34 (Um mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ **11.360,00 (Onze mil trezentos e sessenta reais)**, pagos em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pela comissão responsável pelo seu recebimento.

O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba –SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

São Cristóvão do Sul/SC, 27 de março de 2021.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Ilse Amélia Leobet

Prefeita Municipal

ASSESSOR JURÍDICO

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 Parágrafo único da referida lei, e dou como aprovado.

ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO

ASSESSORA JURÍDICA

Advogado-OAB 5645/SC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A V I S O

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUPORTE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC E SUPORTE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL /SC.

VALOR ESTIMADO - R\$ 11.360,00 (Onze mil trezentos e sessenta reais)

EMPRESA CONTRATADA: ALEX LUIZ DA SILVA ME –ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ nº 21.690.014/0001-54, Inscrição Estadual Isento. Endereço: Rua José Niquelatti, nº 392 –Bairro centro, CEP 89188-000 –Agrônômica –Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão do Sul/SC, 27 de março de 2021.

**Ilse Amélia Leobet
Prefeita Municipal**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021.

ATO DECLARATÓRIO

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, prestação de serviços no suporte para operacionalização dos Sistemas de Gestão do FNDE/MEC e Suporte de Gestão Educacional para a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul /SC.

PARECER: De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DESPACHO FINAL: Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

FORNECEDOR: ALEX LUIZ DA SILVA ME –ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ nº 21.690.014/0001-54, Inscrição Estadual Isento. Endereço: Rua José Niquelatti, nº 392 –Bairro centro, CEP 89188-000 –Agrônômica –Santa Catarina. **VALOR ESTIMADO: R\$ 11.360,00 (Onze mil trezentos e sessenta reais)**

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul/SC, 27 de março de 2021.

Ilse Amélia Leobet
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021.

CONTRATO Nº

Contratante O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu PREFEITA, Senhora ILSE, CPF Nº 629.779.469-34 a seguir denominada CONTRATANTE

Contratado: ALEX LUIZ DA SILVA ME –ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ nº 21.690.014/0001-54, Inscrição Estadual Isento. Endereço: Rua José Niquelatti, nº 392 –Bairro centro, CEP 89188-000 –Agrônômica –Santa Catarina doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula 1ª – Do objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no suporte para operacionalização dos Sistemas de Gestão do FNDE/MEC e Suporte de Gestão Educacional para a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul /SC.

Cláusula 2ª – Do preço e condições de pagamento: O valor total do presente contrato é **R\$ 11.270,00**. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a execução do objeto, mediante nota fiscal.

Cláusula 4ª – Do reajuste: Durante o período de vigência deste contrato, que será até 31/12/2021, não será concedido reajuste aos preços contratados.

Cláusula 5ª – Dos recursos orçamentários: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

04 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
01 – Departamento de Educação
2.209 – Manutenção das Ativ. De Ensino Fundamental
68 – Aplicações Diretas
33903979 – Compl. Elemento

Cláusula 6ª. – Dos direitos e responsabilidades das partes:

§ 1º - Constituem direito do **Contratante** exigir o cumprimento do presente contrato nas condições avençadas e, da **Contratada**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

§ 3º - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Elaborar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo **Contratante**, observado o disposto no Edital, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **Contratante** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **Contratada**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e) As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais da **Contratada**, ficará ao encargo desta.

Cláusula 7ª. – Das penalidades: Se o **Contratado** não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao **Contratante** por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Contratado** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao **Contratado**.

Cláusula 8ª. – Das condições: O **Contratado** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

Cláusula 9ª. – Dos Recursos Administrativos: Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Parágrafo único – A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93.

Cláusula 10 – Da vinculação ao Edital: Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 24/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 3/2021, para todos os efeitos legais, especialmente em caso de dúvidas, contradições e omissões.

Cláusula 11 – Das disposições finais: Este contrato é intransferível, não podendo a **Contratada**, de forma alguma, sem anuência do **Contratante**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Cláusula 12 – Do foro: O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Curitibanos. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL (SC), 27 DE MAIO DE 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

Contratante

ALEX LUIZ DA SILVA ME –ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL

Contratada